



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 177/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SUPERMIX CONCRETO S/A

C.N.P.J / CPF: 34230979004012

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCRETO PRÉ-MISTURADO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: LOTEAMENTO JARDIM ITACAMEMA LOTE 13/15, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de prestação de serviço de concreto pré-misturado, situada no Loteamento Jardim Itacanema, Lote 13/15 – Zona Rural – Nossa Senhora do Socorro/SE. Durante o decorrer do prazo de validade desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Supermix Concreto S/A, e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação as seguintes documentações:
 - Contrato atualizado firmado com a empresa responsável pela coleta dos efluentes provenientes dos sanitários, juntamente com a sua Autorização Ambiental para o transporte dos citados efluentes.
 - Comprovante da destinação adequada dos efluentes coletados no sistema de esgotamento sanitário instalado na área do empreendimento e da realização dos serviços de coleta, apresentando a cópia Licença Ambiental da referida empresa.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento, apresentando cópia da Licença Ambiental da referida empresa.

-Comprovante e destinação adequada dos lodos gerados no sistema de decantação dos efluentes industriais, apresentando cópia da Licença Ambiental da referida empresa.

-Cópias das Licenças de Operações das empresas fornecedoras das matérias-primas de origem mineral utilizadas no processo de produtivo.

5. Apresentar trimestralmente relatório técnico dos sistemas de controle de poluentes e das condições das usinas de concreto, bem como do consumo das matérias-primas e dos produtos produzidos, para avaliação e acompanhamento.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR(s) nº 7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.
7. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. Os tanques utilizados para armazenamento dos produtos químicos em uso ou lacrados e de óleo diesel deverão permanecer instalados em bacias de contenções.
12. Os efluentes provenientes dos tanques de provas de concreto deverão ser neutralizados e encaminhados para o sistema de decantação dos efluentes industriais.
13. A empresa não deverá lançar a céu aberto na área do entorno do empreendimento qualquer tipo de efluente líquido industrial, proveniente do processo produtivo.
14. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
15. Paralisar as atividades relacionadas com as usinas de concreto quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
16. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
17. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões associadas a todos os processos produtivos internos e no entorno do empreendimento, provenientes da movimentação veicular de sua propriedade.
18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. As emissões de ruídos provenientes das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90 e atualizações.
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

22. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pelas atividades deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº362/05.
23. As empresas que efetuarão a coleta, transporte e destinação final dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados pelas atividades desenvolvidas no processo produtivo, deverão estar licenciada pelo órgão ambiental competente.
24. A empresa que efetuará a coleta e transporte dos efluentes sanitários provenientes do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento deverá estar devidamente licenciada na Adema.
25. Durante a operação da usina de concreto pré-misturado, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, coleta de efluentes sanitários e das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
26. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser comunicada à Adema para a avaliação.
28. A empresa, deverá encaminhar ao órgão ambiental, caso haja desativação das instalações industriais implantadas no local, plano de encerramento das atividades, contemplando neste, medidas mitigadoras utilizadas no caso de qualquer tipo de contaminação que venha ocorrer, acompanhados de análises e laudos técnicos, registros fotográficos do antes e após as operações para análise e manifestação da Adema.
29. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
30. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
31. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
32. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:06:54 do dia 22/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005618/TEC/LO-0290 e Parecer Técnico PT-11378/2014-1340

Válida até 22/04/2017

Código de controle da licença: e90406c9e91b5c60e35f6e7d43fdbbab

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.